



LEI Nº 6.928 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2016

PUBLICADO

D. Oficial Nº 240

Data: 27/12/16

Dispõe sobre a implantação no Estado do Piauí do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 02 de janeiro de 2017, fica implantado na Administração Direta, nos Poderes Legislativo e Judiciário, no Ministério Público, no Tribunal de Contas do Estado, nas Autarquias, nas Fundações, nas Empresas Públicas e nas Sociedades de Economia Mista do Estado do Piauí o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI, em substituição ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM/PI.

Parágrafo único. A utilização do SIAFE-PI pelos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado não obriga a concentração dos recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias na conta única do Poder Executivo, permanecendo cada qual com a livre guarda e administração de suas próprias receitas.

Art. 2º O Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP é de utilização obrigatória pela Administração Direta, pelos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, as Autarquias, as Fundações as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista do Estado do Piauí.

Art. 3º A Gestão do Sistema que trata esta Lei é encargo da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo único. A gestão do SIAFE-PI relativamente aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado compreende apenas o registro eletrônico da execução orçamentária dos referidos órgãos, mantida a obrigação da entrega, a estes, da parcela do duodécimo, nos termos do art. 181, da Constituição Estadual, na mesma data e condições ali previstas.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Fazenda adotará todas as providências para a implantação do Sistema de que trata esta Lei.

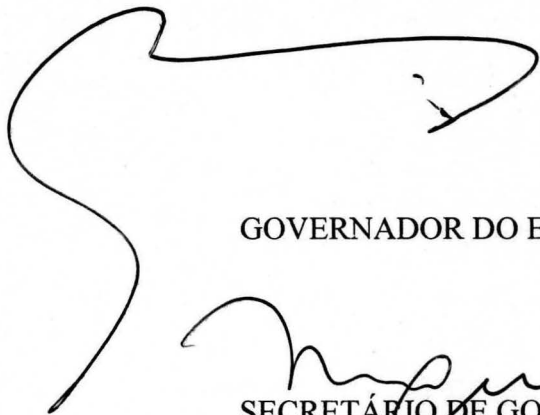
Art. 5º É assegurado aos Deputados Estaduais acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Piauí – SIAFE-PI, ficando a Secretaria de Estado da Fazenda obrigada a facilitar o acesso à informação e normatizar demais procedimentos necessários para consultas ao referido sistema.

Art. 6º Esta lei será regulamentada mediante Decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.423, de 20 de dezembro de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 27 de DEZEMBRO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO